



MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

DECRETO Nº 13/2021
DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES E OS ESTABELECIMENTOS QUE PODERÃO FUNCIONAR DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE DORES DE GUANHÃES, DE ACORDO COM A "ONDA VERMELHA", VISANDO A RETOMADA GRADUAL DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, EM CONFORMIDADE AO "PLANO MINAS CONSCIENTE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Dores de Guanhães/MG, no uso de suas atribuições legais, conforme preconiza a lei orgânica municipal, com fundamento na Lei Federal nº: 13.979/2020 e;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais criou o Plano Minas Consciente que "é destinado à possibilidade de flexibilização das medidas de isolamento social de forma responsável em cada Município, permitindo a retomada gradual da economia e observando o impacto no sistema de saúde";

CONSIDERANDO que o Município de Dores de Guanhães aderiu ao Plano Minas Consciente, por meio do Decreto Municipal nº: 52/2020, datado de 04 de junho de 2020;

CONSIDERANDO que o Plano Minas Consciente "aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial";

CONSIDERANDO que a reformulação do Plano Minas Consciente, ocorrida no dia 27/01/2021, prevê que mesmo durante a classificação na Onda Vermelha, poderá funcionar tanto os serviços essenciais quanto os não essenciais;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado, a partir do dia 1º de fevereiro de 2021, o funcionamento dos serviços não essenciais mediante atendimento de todas as normas previstas no Plano Minas Consciente.

§1º. Para identificar qual segmento o estabelecimento pertence e ter ciência do Protocolo de cuidados a ser adotado, os interessados deverão acessar o sítio eletrônico: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios> e clicar em "Baixe aqui o protocolo".





MUNICÍPIO DORES DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.413/0001-89

§2º. Os estabelecimentos enquadrados como não essenciais, deverão, obrigatoriamente, seguir as diretrizes estabelecidas pela Vigilância Sanitária do Município e adotar os Protocolos de cuidados relacionados aos empregadores, colaboradores, trabalhadores alunos e cidadãos, estabelecidos no Plano Minas Consciente, e, fixá-lo de forma visível e legível, sob pena de suspensão dos alvarás (autorização de licença e funcionamento – AFL) e interdição.

Art. 3º. Continuam suspensas, enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a utilização de praças e outros locais públicos para a prática de atividades de esporte e lazer que gerem aglomeração de pessoas.

Art. 4º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único. O agente infrator que descumprir as disposições dos Decretos Municipais, Deliberações do Comitê de Enfrentamento da Crise para Combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) e demais normativas sobre o tema, poderá ser responsabilizado civil e penalmente, no crime de introdução ou propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268, do Código Penal.

Art. 5º. A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos órgãos de segurança pública, da equipe de Vigilância Sanitária e dos fiscais dos protocolos de enfrentamento à Covid-19, que poderão recolher o ALF e interditar os estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas de prevenção estabelecidas no Plano Minas Consciente e pela Vigilância Sanitárias do Município acarretará na interdição do estabelecimento, pelo prazo de 10 (dez) dias, e cassação da licença de funcionamento, no caso reincidência.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Dores de Guanhanes/MG, 1º de fevereiro de 2021.


Welerson Último de Souza
Prefeito Municipal

